

## ATUALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DA FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO

- Expedido **edital de venda direta** (ID 7616031) , divulgado no DEJT edição de 20.09.2019, peça de ID d662a54;

- Encaminhada correspondência eletrônica aos leiloeiros, em 23.09.2019, ID 5c09e7c;

-As partes foram notificadas , através dos seus advogados pelo DEJT, divulgada em 23.11.2019, conforme certidão de ID efe3232;

- Proferido despacho, em 05.11.2019, peça de ID 1ec7955, com o seguinte teor:

“ Constata-se que vem sendo infrutíferas as tentativas de expropriação do imóvel “Poligonal 2 da sede da Executada”, já ofertado para aquisição sob a modalidade de venda direta (seq. 781.1) e em hasta pública (seq.418,1).

Há, assim, fortes indícios de que o preço de avaliação do aludido imóvel não está condizente com seu valor de mercado, e que isto vem afastando possíveis compradores, conforme narrado aos Juízes desta Coordenadoria de Execução e Expropriação pelos Leiloeiros.

Por conseguinte, determino a realização de perícia por profissional técnico especializado em vistoria e avaliação imobiliária, com vistas a apurar o valor real do imóvel “Poligonal 2 da sede da Executada”, de logo designando como perito o Sr. Raimundo Messias Nascimento dos Santos, já devidamente cadastrado como Corretor de Imóveis Avaliador no rol de peritos deste Regional.

Diante das regras contidas no art. 790-B, §§ 3º e 4º da CLT, os honorários provisionais do perito, de logo fixados em R\$500,00(quinzentos Reais), serão arcados inicialmente pela União, cabendo o ressarcimento aos cofres públicos, ao final do procedimento de perícia, pelo responsável diante desta despesa, conforme for posteriormente fixado em decisão judicial.

O perito deverá ser notificado da sua designação, bem como de que dispõe do prazo de 05 dias para confirmar a aceitação do múnus, sob pena de destituição.

Após a aceitação do encargo pelo Sr. Perito, as partes deverão ser notificadas de que terão o prazo preclusivo de 15 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos

.O perito terá o prazo de 15 dias para apresentar laudo técnico de avaliação, a fluir após ser notificado do fim do prazo concedido às partes para quesitação”;

- Expedida notificação ao Perito, em 06.11.2019, peça de ID 18792e8;

- Certidão firmada sob o ID 9cd9e40 registra que a notificação expedida foi recebida pelo *expert*, em 11.11.2019;

- Proferido o despacho de ID b73f161, em 19.12.2019, a seguir transcrito:  
“Renove-se a notificação dirigida ao Corretor de Imóveis Avaliador Raimundo Messias Nascimento dos Santos, designado pelo Juízo para os fins determinados no despacho de seq. 791.1, encaminhando-a através de Oficial de Justiça”;
- Expedida notificação ao Perito, em 13.01.2020, expediente de ID b6d5416;
- Notificação entregue no endereço do Perito, por Oficial de Justiça, em 23.01.2020, conforme certidão de ID 65cc0f1;
- Certificado o decurso do prazo para manifestação do perito, nos termos da peça de ID 362a012, em 06.02.2020;
- Proferido despacho, em 06.02.2020, ID d80509f com o seguinte teor:  
“Diante do silêncio do perito, determino que seja oficiado ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da Bahia situado na Av. Dom João VI, nº 289 - Brotas, Salvador/Ba, CEP 40290-000 (tel. 3444-1450), através do seu Presidente, Sr. Samuel Prado, requisitando a indicação de profissional para atuar no presente feito, na qualidade de perito corretor avaliador.  
Evidencie-se da necessidade de celeridade na indicação do profissional, pois o imóvel a ser avaliado destina-se a garantia de procedimento com reunião de execuções”;
- Proferido despacho sob o ID 7dde50b, em 07.02.2020 com o seguinte teor:  
“Diante do silêncio do expert RAIMUNDO MESSIAS NASCIMENTO à ordem judicial, destituo-o do múnus. Notifique-o.  
Ato contínuo, cumpra-se a determinação exarada na seq. 805.2 (atual ID d80509f)”;
- Proferido despacho sob o ID 18578d2, em 07.02.2020, com o seguinte teor:  
“Notifique-se a advogada que assina eletronicamente a promoção de seq. 802.1, para trazer à colação o instrumento de mandato, a fim de que seja atendida a sua pretensão”;
- Expedida notificação a advogada, nos termos do despacho anterior, peça de ID 6920bee, em 07.02.2020;
- Expedida notificação ao perito Raimundo Messias Nascimento dos Santos cientificando-a da destituição do *munus*, em 12.02.2020, ID ec1cb55;
- Expedido ofício CEE/NHP nº 0118/2020 dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Bahia (CRECI), ID 1a64749;

- Certidão lavrada sob o ID d739e33 relaciona os imóveis vinculados ao procedimento unificado, no módulo do SAMP, a seguir transcritos:

a) **Imóvel-59883- Poligonal 02 (dois)**. Mede 33,20m de frente para a Av. Leovigildo Filgueiras, de um lado limitando-se com a poligonal 01, mede em dois seguimentos de 31,70m + 61,14m, no limite com o pavilhão ERASMO BRAGA, mede em dois seguimentos de 15,00m -8,00m, no limite com a poligonal 03, em dois seguimentos de 5,44m +18,53m; do outro lado, 60,99m no limite com a casa nº 87, e 43,20m +23,11m no limite com os fundos das casas que tem a frente voltada para a Avenida Leovigildo Filgueiras; 20,37m no limite com a Rua Conde Pereira Marinho; mede em dois seguimentos de 5,12m +18,74m no limite com a casa nº 03 da Rua Conde Pereira Marinho; mede em dois seguimentos de 13,69m + 7,61m no limite com as casas que tem frente voltada para a Rua Conde Pereira Marinho; e48,29m de fundo no limite com a poligonal 04, perfazendo área total de 6.155,14m<sup>2</sup> de terreno próprio. Conforme descrição acima e demonstração em fotografias anexadas nestes autos, a Poligonal 2 (dois) tem acesso pela Av. Leovigildo Filgueiras. (matrícula 39.492).

a.1) **Edificações da Poligonal 02 (dois)**. Prédio denominado **IRENE BAKER**, sito à Avenida Leovigildo Filgueiras, Garcia, subdistrito da Vitória, zona urbana desta capital, tendo no pavimento térreo 7 salas, no primeiro andar, biblioteca e auditório e no segundo andar 3 salas, 2 banheiros e uma cantina; o prédio denominado **ENILSON ROCHA**, tendo no pavimento térreo 4 salas e um banheiro, no primeiro andar 4 salas e um banheiro e, ainda, o prédio denominado pavilhão **SEBASTIÃO ELIAS**, o qual tem no pavimento térreo 6 salas e 2 banheiros e no primeiro andar 7 salas, perfazendo os três prédios uma área total construída de 2.689m<sup>2</sup>, inscritos no censo imobiliário municipal sob o nº 565.648-6.

b) **Matrícula 47431**. Área com 1.500,68m<sup>2</sup>, inscrita no censo imobiliário sob o nº 712.925-4, situado na Rua Conde Pereira Marinho, s/n, no Garcia, subdistrito da Vitória, zona urbana desta capital, desmembrada da maior porção com 6.155,13m<sup>2</sup>.

c) **Matrícula 47432**. Área com 4.654,45m<sup>2</sup>, inscrita no censo imobiliário sob nº 565.648-6, situada à Avenida Leovigildo Filgueiras, Garcia, subdistrito da Vitória, zona urbana desta capital, desmembrada da maior porção com 6.155,13m<sup>2</sup>.

OBS: As matrículas **47431** e **47432** surgem de uma divisão da matrícula 39492, na qual estão identificadas as edificações da Poligonal 2 (dois);

- Cadastrado -Data Reavaliação-08/11/2017;

- Proferido despacho, em 09.03.2020, ID 7e5a98e, nomeando perito CARLOS LUIZ SANTOS, CRECI 3825;

- Em 10.03.2020, expedida correspondência eletrônica ao perito nomeado, peça de ID 59b6ddf;

- Proferido despacho, em 02.04.2020, ID 69b73fc, cujo teor é o seguinte:

“A Secretaria para:

1. Juntar nos processos nºs 0000269-17.2013.5.05.0035 e 00585-49.2008.5.05.0023, copia da correspondência eletrônica enviada pelo perito técnico corretor de imóveis, fazendo conclusos os autos;

2. Notificar o o perito técnico corretor de imóveis o Sr. CARLOS LUIZ SANTOS, CRECI 3825, e-mail: carlos@santosimoveis.com.brimobiliária, dando-lhe ciência de que, este Juízo acolhe os fundamentos por ele apresentados e defere o requerimento, majorando o prazo para apresentação do laudo em 30 dias. Deve o *expert*, no prazo de 05 dias, indicar a data da realização da diligência.

Tão logo seja informada nos autos a data da diligência, deverão ser notificadas as partes, para que, caso desejem, acompanhem-na.

Na mesma notificação deve constar a possibilidade de que, no prazo assinalado ao *expert*, as partes apresentem em juízo seus próprios laudos de avaliação.

O arbitramento dos honorários definitivos serão fixados por este Juízo após a apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho”;

- Em 02.04.2020, expedida notificação às partes;

- Perito realiza diligência acompanhado do Oficial de Justiça;

- Recebida correspondência eletrônica enviada pelo Perito, ID 48786cc;

- Proferido despacho, em 16.06.2020, ID 087a364, cujo teor a seguir transcrevo:

“ Tendo em vista o quanto aduzido pelo Perito Corretor em correspondência eletrônica trazida à colação e, embasada no Ato Conjunto GP/CR nº 006/2020 que estabeleceu que as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19,) adotadas no Ato Conjunto TRT5 n. 05, de 20 de março de 2020, passem a vigorar por prazo indeterminado, aguarde-se”;

- Proferido despacho, em 25.06.2020, ID 7378171, a seguir transcrito”

“Com o intuito de conferir maior transparência às habilitações dos processos no presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, prevenindo novos incidentes e questionamentos relativos à inclusão, e auxiliando a consulta pelas varas de origem, determino de imediato seja jungida ao feito planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento, mesmo porque até sua efetivação é possível a exclusão ou inclusão de processos, a critério deste Juízo. Saliente-se ainda que a publicação da referida planilha não implica a abertura de prazo para discussão dos valores ali constantes, uma vez que estes são elaborados e enviados pelas varas de origem, a quem compete apreciar insurgências a este respeito, cabendo-nos apenas a atualização dos cálculos”;